

CERTIDÃO

CERTIFICO que em atendimento à solicitação formulada pelo **Sr. RONALDO LIMA MOREIRA BORGES**, protocolada nesta Corte sob o n.º 02262/2021-6, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará expede a presente Certidão, nos termos do **Certificado n.º 00024/2021**, transcrito em seguida:

ESPÉCIE: Solicitação de Certidão

DOCUMENTO: Certificado n.º 00024/2021

PROCESSO: 02262/2021-6

ENTE: Estado do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria do Planejamento e Gestão

INTERESSADO: Ronaldo Lima Moreira Borges

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO REFERENTE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1. INTRODUÇÃO

1. As solicitações de certidões para atestar o cumprimento de limites fiscais são exigências de organismos para o pleito, por exemplo, de contratações de operações de crédito. Neste aspecto, a Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

2. O art. 21 do capítulo IV da retrocitada Resolução apresenta as condições de pleitos para a realização de operações de crédito, dentre as quais destacam-se:

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

2. CERTIDÃO SOLICITADA PELA SEPLAG

3. O Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará, Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges, por meio do Processo nº 02262/2021-6, encaminhou o Ofício nº 0191/2021/SEPLAG/PGI/COCAP, solicitando o encaminhamento de certidão de pleito para contratação de operações de crédito, atestando o cumprimento dos limites constitucionais e fiscais do último exercício analisado, fechado ou anterior ao em curso, em relação ao exercício anterior ao último exercício fechado e aos exercícios ainda não analisados.

4. Cabe ressaltar que as Contas de Governo do último exercício analisado por este Tribunal referem-se ao exercício de 2019 e o último exercício fechado é 2020. Ainda não há demonstrativos publicados referentes ao exercício em curso (2021).

5. Desse modo, com base no Orçamento do Estado, no Relatório Técnico sobre as Contas de Governo do Estado, bem como nos Relatórios Resumido e de Gestão Fiscal publicados nos Diários Oficiais, serão apresentados os dados e informações acerca do cumprimento das exigências contidas nos dispositivos legais em destaque no último exercício analisado ou fechado (2020) e no exercício anterior ao último exercício fechado (2019).

2.1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital (Art. 167, III, da CF/88 – Regra de Ouro)

6. Quanto aos limites das receitas com operações de crédito, apresenta-se as tabelas abaixo com as informações extraídas do Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital e da Lei Orçamentária Anual dos respectivos exercícios.

Tabela 1 – Receita com operações de crédito e despesas de capital – 2019 (R\$ 1,00)

Especificação	Previsão Inicial (LOA 2019)	Previsão Atualizada (RREO)	Execução (RREO)
Receitas de Operações de Crédito (a)	1.623.991.000,00	2.226.164.510,63	1.379.111.845,92
Despesas de Capital (b)	4.353.577.000,00	6.024.295.725,81	3.344.418.066,58
Incentivo Fiscais a Contribuinte (Art. 32, I, § 3º, LRF) (c)	30.000.000,00	5.000,00	0,00
Despesas de Capital Líquidas (d)=(b-c)	4.323.577.000,00	6.024.290.725,81	3.344.418.066,58

Fonte: LOA/2019 e RREO/6º Bimestre/2019

Tabela 2 – Receita com operações de crédito e despesas de capital – 2020 (R\$ 1,00)

Especificação	Previsão Inicial (LOA 2020)	Previsão Atualizada (RREO)	Execução (RREO)
Receitas de Operações de Crédito (a)	1.543.113.198,00	1.934.287.028,30	1.464.765.387,29
Despesas de Capital (b)	3.816.900.311,00	6.022.601.809,43	3.754.747.461,70
Incentivo Fiscais a Contribuinte (Art. 32, I, § 3º, LRF) (c)	29.075.000,00	6.329.739,10	5.565.369,98
Despesas de Capital Líquidas (d)=(b-c)	3.787.825.311,00	6.016.272.070,33	3.749.182.091,72

Fonte: LOA/2020 e RREO/6º Bimestre/2020

7. Na análise dos dados contidos nas tabelas acima, constata-se que não houve descumprimento pelo ente estadual do art. 167, III, da Constituição Federal de 1988, na previsão e execução orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020, uma vez que as receitas de operações de crédito não foram superiores às despesas de capital líquidas (despesas de capital deduzidos os incentivos fiscais a contribuintes).

2.2. Gastos com Saúde (Art. 198 da CF/88)

8. No que tange ao cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, que versa sobre a aplicação de no mínimo 12% da arrecadação de impostos em ações de saúde, é demonstrado, na tabela subsequente, o cálculo efetuado por esta Diretoria na análise das Contas Anuais do Governador do exercício de 2019.

Tabela 3 – Apuração do índice de aplicação em ações e serviços públicos de saúde – 2019

Despesas com Saúde	(R\$ 1,00)
1- Despesas Correntes	3.600.697.564,29
1.1- Pessoal e Encargos Sociais	761.900.520,53
1.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3- Outras Despesas Correntes	2.838.797.043,76
2- Despesas de Capital	92.557.987,10
2.1- Investimentos	92.505.645,86
2.2- Inversões Financeiras	0,00
2.3- Amortização da Dívida	52.341,24
3- Total das despesas com Saúde (1+2)	3.693.255.551,39
Despesas com Saúde não computadas para Fins de Apuração do Percentual	
4- Despesas com Inativos e Pensionistas	106.993,60
5- Despesa com Assistência à Saúde que não Atende ao Princípio de Acesso Universal	94.674.741,30
6- Despesas Custeadas com Outros Recursos	985.128.503,20
6.1- Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	831.241.344,26
6.2- Recursos de Operações de Crédito	70.476.799,42

6.3- Outros Recursos	83.410.359,52
7- Outras Ações e Serviços Não computados	6.544.652,59
8- Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
9- Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
10- Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não Foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios	0,00
11- Total das despesas com Saúde não Computadas (4+5+6+7+8+9+10)	1.086.454.890,69
12- Total das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (3-11)	2.606.800.660,70
13- Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços	19.392.039.385,60
14- Percentual de Aplicação em ASP ((12/13) *100)	13,44%

Fonte: Relatório Anual das Contas de Governo – Exercício 2019

9. Com base nos dados expostos, verifica-se que o Estado do Ceará aplicou no exercício de 2019, 13,44% da receita líquida de imposto e transferências constitucionais com ações e serviços públicos de saúde, cumprindo, assim, o limite mínimo constitucional de 12%.

10. Quanto ao exercício de 2020, verificou-se através da tabela subsequente, composta pelos dados publicados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, que o Estado do Ceará aplicou, até o 6º bimestre, 16,54% da receita líquida de imposto e transferências constitucionais com ações e serviços públicos de saúde, acima do limite mínimo constitucional de 12%.

Tabela 4 – Apuração do índice de aplicação em ações e serviços públicos de saúde – 2020

Despesas com Saúde	Valor Empenhado (R\$ 1,00)
1 - Total das despesas com Saúde	4.610.191.446,67
2 - Total das despesas com Saúde não Computadas	1.514.997.042,84
3 - Total das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (1-2)	3.095.194.403,83
4 - Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.717.602.780,83
5 - Percentual de Aplicação em ASP ((3/4)*100)	16,54%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício 2020.

2.3. Gastos com Educação (Art. 212, da CF/88)

11. Quanto ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, que trata da aplicação de no mínimo 25% da receita líquida dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, é demonstrado, na tabela abaixo, o cálculo efetuado por esta Diretoria na análise das Contas Anuais do Governador do exercício de 2019.

Tabela 5 – Apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – 2019

Despesas com Ações Típicas de MDE	(R\$ 1,00)
1- Educação Infantil	13.985.189,70
2- Ensino Fundamental	78.947.157,56
3- Ensino Médio	2.333.050.914,69
4- Ensino Superior	82.682.410,02
5- Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	125.479.457,84
6- Outras	701.322.485,17
7 - Despesas Executadas na Função Educação não Consideradas Gastos em MDE	70.132.838,70
8- Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 - 7)	3.265.334.776,28
Deduções Consideradas para fins de Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE	
9- Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	-2.262.656.790,57
10- Despesas Custeadas com a Complementação do FUNDEB no Exercício	408.437.669,17
11- Despesas Custeadas com o Superavit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	20.142.951,28
12- Despesas Custeadas com o Superavit Financeiro, do Exercício Anterior, de outros Recursos de Impostos	34.616.381,95
13- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
14- Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	1.075.804,43
15- Total das Deduções Consideradas para Fins do Limite Constitucional (9 + 10)	-1.798.383.983,74
16- Total das Despesas para Fins de Limite (8 – 15)	5.063.718.760,02
17- Total da Receita Líquida de Impostos	19.392.039.385,60
18- Percentual das Receitas Resultantes de Impostos em MDE ((15) / (16) x 100)	26,11%

Fonte: Relatório Anual das Contas de Governo – Exercício 2019

12. Em relação ao exercício de 2020, verificou-se através da tabela seguinte, composta pelos dados publicados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, que o Estado do Ceará aplicou, até o 6º bimestre, 27,10% da receita líquida de imposto e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, acima do limite mínimo constitucional de 25%.

Tabela 6 – Apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino –2020

Despesas com Ações Típicas de MDE	Valor Empenhado (R\$ 1,00)
1 - Total das Despesas com Ações Típicas de MDE	3.215.266.458,70
2 - Total das Deduções Consideradas para Fins do Limite Constitucional	-1.857.456.923,27
3 - Total das Despesas para Fins de Limite (1 – 2)	5.072.723.381,97
4 - Total da Receita Líquida de Impostos	18.717.602.921,20

5 - Percentual das Receitas Resultantes de Impostos em MDE ((3) / (4) x 100) %	27,10%
---	---------------

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Exercício 2020.

2.4. Pleno Cumprimento das Competências Tributárias (Art. 11, da LRF)

13. Por meio da análise realizada por esta Corte de Contas no Relatório Anual das Contas do Governador do Estado do Ceará relativo ao exercício de 2019, verificou-se que a receita tributária foi de R\$ 14.546.144.784,26. Em relação ao exercício de 2020, a receita tributária foi de R\$ 14.232.680.690,19, conforme o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2020.

14. Assim, constata-se que o Estado do Ceará instituiu, previu e arrecadou os tributos de sua competência constitucional, estando, portanto, no pleno cumprimento da competência tributária.

2.5. Limites da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (Art. 23, da LRF)

2.5.1. Considerações sobre a Receita Corrente Líquida

15. A Receita Corrente Líquida (RCL), segundo a Lei Complementar nº 101/2000, representa o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras de determinado ente da Federação, deduzidos os itens expressos no artigo 2º, inciso IV. Ademais, é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, sendo parâmetro para o cálculo dos diversos índices de gestão fiscal.

16. No exercício de 2019, o valor acumulado da RCL do Estado do Ceará foi de R\$ 20.882.025.052,84. Em relação ao exercício de 2020, até o 3º quadrimestre, a RCL correspondeu a R\$ 22.028.314.984,46.

2.5.2. Composição atual da RCL e Emendas Constitucionais nº 100/2019 e 105/2019

17. Com o advento das Emendas Constitucionais nº 100/2019 e 105/2019, os recursos financeiros recebidos pelo Estado do Ceará referentes as emendas individuais ou de bancadas realizadas pelos deputados federais e pelos senadores ao projeto de lei orçamentária da União passam a não integrar a RCL para aferição da despesa com pessoal.

18. A Secretaria do Tesouro Nacional editou a 10ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, alterando o Demonstrativo da Despesa com Pessoal para atender as determinações das citadas emendas, incluindo campos específicos para os valores das transferências obrigatórias provenientes da União relativas às emendas mencionadas bem como o campo denominado Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal.

19. Desse modo, na tabela a seguir, são demonstrados os montantes da RCL para os períodos, os valores das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 1º, da CF) ou de bancadas (art. 166, § 16, da CF) disponibilizados pela STN e as RCL ajustadas, as quais serão utilizadas para fins de cálculo dos limites com despesas de pessoal.

Tabela 7 – RCL e RCL ajustada para os períodos de 2019 e 2020 (R\$ 1,00)

Período de referência	RCL	Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ou de bancadas	RCL ajustada
janeiro de 2019 a dezembro de 2019	20.882.025.052,84	11.783.329,94	20.870.241.722,90
janeiro de 2020 a dezembro de 2020	22.028.314.984,46	141.362.692,79	21.886.952.291,67

Fonte: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 6º bimestre de 2019 e 6º bimestre de 2020; Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares Individuais para DF, Estados e Municípios e Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios¹

2.5.3. Limites da Despesa com Pessoal – Exercício de 2019

20. Quanto aos percentuais da despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado referentes ao exercício de 2019, apresenta-se a tabela seguinte, elaborada a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 publicados nos Diários Oficiais.

Tabela 8 – Despesas com pessoal no exercício de 2019

Poder/Órgão	Despesa Total com Pessoal (R\$ 1,00) (a)	% da Despesa Total com Pessoal (b)	Limite Prudencial – LRF (95%) (c)	Limite Máximo – LRF (100%) (d)	Limite Máximo – LDO 2019 (100%) (e)
PODER EXECUTIVO	8.689.988.993,61	41,64%	46,55%	49,00%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	1.096.998.968,51	5,26%	5,70%	6,00%	6,00%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	321.149.973,74	1,54%	1,84%	1,94%	2,34%
TCE	170.884.644,17	0,82%	1,01%	1,06%	1,06%
MINISTÉRIO PÚBLICO	362.459.343,44	1,74%	1,90%	2,00%	2,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (I) – R\$ 20.882.025.052,84

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (II) (§ 13, art. 166 da CF) – R\$ 11.783.329,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (III = I - II) – R\$ 20.870.241.722,90

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019.

¹ Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2020/114> > e < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2020/114> >. Acesso em: 01 fev. 2021.

Nota 1: Não estão computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pensionistas (Resolução nº 2230/2010 deste Tribunal).

21. Destaca-se que, considerando a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), foram somados os percentuais para aferição dos limites da despesa com pessoal de ambas as Cortes de Contas, conforme parágrafo único do art. 8º, Emenda Constitucional nº 92, de 16 de agosto de 2017.

22. Diante do exposto, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará publicou o Acórdão nº 0115/2018, que **reconheceu o percentual do TCE-CE em 1,06% de acordo com a EC. 92/2017 e o percentual da Assembleia Legislativa em 2,34% de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 conforme demonstrado na coluna “e” da tabela anterior.**

23. Entretanto, considerando o limite do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará de 1,06% com base na EC nº 92/2017** e considerando o limite percentual estabelecido para o Poder Legislativo no **inciso II do art. 20 da LRF**, o qual destina 3%, o percentual máximo para **Assembleia Legislativa com despesa com pessoal é de 1,94%** conforme demonstrado na coluna “d” da tabela anterior.

24. Desta forma, para fins exclusivos de emissão desta Certidão, independentemente da interpretação da situação apresentada, os percentuais das despesas totais com pessoal em relação à RCL ajustada de todos os Poderes e Órgãos citados na tabela anterior ficaram **abaixo do limite legal estabelecido pela LRF**, em especial, o Poder Legislativo que **alcançou o valor de 2,36% (ALCE 1,54% e TCE-CE 0,82%)**.

2.5.4. Limites da Despesa com Pessoal – Exercício de 2020

25. Quanto aos percentuais da despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado referentes ao exercício de 2020, apresenta-se a tabela seguinte, elaborada a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020 publicados nos Diários Oficiais.

Tabela 9 – Despesas com pessoal no exercício de 2020

Poder/Órgão	Despesa Total com Pessoal (R\$ 1,00) (a)	% da Despesa Total com Pessoal (b)	Limite Prudencial – LRF (95%) (c)	Limite Máximo – LRF (100%) (d)	Limite Máximo – LDO 2020 (100%) (e)
PODER EXECUTIVO	8.876.096.988,47	40,55%	46,55%	49,00%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	1.090.137.970,63	4,98%	5,70%	6,00%	6,00%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	335.500.241,85	1,53%	1,84%	1,94%	2,34%
TCE	172.100.536,08	0,79%	1,01%	1,06%	1,06%

Poder/Órgão	Despesa Total com Pessoal (R\$ 1,00) (a)	% da Despesa Total com Pessoal (b)	Limite Prudencial – LRF (95%) (c)	Limite Máximo – LRF (100%) (d)	Limite Máximo – LDO 2020 (100%) (e)
MINISTÉRIO PÚBLICO	363.159.402,61	1,66%	1,90%	2,00%	2,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (I) – R\$ 22.028.314.984,46

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 1º, da CF) – R\$ 25.180.098,79 (II)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) – R\$ 116.182.594,00 (III)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (IV = I - II - III) – R\$ 21.886.952.291,67

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020.

Nota 1: Não estão computadas nas despesas com pessoal dos referidos Poderes e órgãos as despesas com pensionistas (Resolução nº 2230/2010 deste Tribunal).

26. Destaca-se que, considerando a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), foram somados os percentuais para aferição dos limites da despesa com pessoal de ambas as Cortes de Contas, conforme parágrafo único do art. 8º, Emenda Constitucional nº 92, de 16 de agosto de 2017.

27. Diante do exposto, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará publicou o Acórdão nº 0115/2018, que **reconheceu o percentual do TCE-CE em 1,06% de acordo com a EC. 92/2017 e o percentual da Assembleia Legislativa em 2,34% de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 conforme demonstrado na coluna “e” da tabela anterior.**

28. Entretanto, considerando o limite do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará de 1,06% com base na EC nº 92/2017** e considerando o limite percentual estabelecido para o Poder Legislativo no **inciso II do art. 20 da LRF**, o qual destina 3%, o percentual máximo para **Assembleia Legislativa com despesa com pessoal é de 1,94%** conforme demonstrado na coluna “d” da tabela anterior.

29. Desta forma, para fins exclusivos de emissão desta Certidão, independentemente da interpretação da situação apresentada, os percentuais das despesas totais com pessoal em relação à RCL ajustada de todos os Poderes e Órgãos citados na tabela anterior ficaram **abaixo do limite legal estabelecido pela LRF**, em especial, o Poder Legislativo que **alcançou o valor de 2,32% (ALCE 1,53% e TCE-CE 0,79%)**.

2.6. Operações de Crédito Vedadas ou Nulas (Arts. 33 e 37, da LRF)

30. Nas análises das contas do Governador do Estado do Ceará, em relação ao exercício de 2019, não foi identificada, no exame de registros contábeis, a realização por parte do Poder Executivo, de “operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei

Complementar nº 101/2000 – LRF”.

2.7. Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal (Arts. 52 e 55, § 2º, da LRF)

31. No que tange às publicações, no Diário Oficial do Estado, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), são apresentados, nos Quadros 1 e 2, os dados demonstrados no Relatório das Contas do Governador relativos ao exercício de 2019.

Quadro 1 – Publicação do RREO – 2019

Período	Publicação no Diário Oficial do Estado
1º bimestre/2019	29/03/2019
2º bimestre/2019	30/05/2019
3º bimestre/2019	30/07/2019
4º bimestre/2019	30/09/2019
5º bimestre/2019	29/11/2019
6º bimestre/2019	30/01/2020
	27/03/2020 ²

Fonte: Diários Oficiais

Quadro 2 – Publicação do RGF – 2019

Poder/Órgão	Publicação nos Diários Oficiais		
	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
PODER EXECUTIVO	30/05/2019	30/09/2019	30/01/2020 27/03/2020
PODER JUDICIÁRIO	29/05/2019	26/09/2019	29/01/2020
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	30/05/2019	26/09/2019	31/01/2020
MINISTÉRIO PÚBLICO	28/05/2019	30/09/2019	28/01/2020
TCE	30/05/2019	27/09/2019	31/01/2020

Fonte: Diários Oficiais

32. Quanto ao exercício de 2020, são apresentadas nos quadros a seguir as datas de publicação dos RREO e RGF.

Quadro 3 – Publicação do RREO – 2020

Período	Publicação no Diário Oficial do Estado
1º bimestre/2020	30/03/2020
2º bimestre/2020	29/05/2020

² De acordo com o Diário Oficial do Estado disponibilizado pelo Poder Executivo em 27/03/2020, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de Janeiro/2019 a Dezembro/2019 foram republicados para correção de alguns anexos.

3º bimestre/2020	30/07/2020
4º bimestre/2020	30/09/2020
5º bimestre/2020	30/11/2020
6º bimestre/2020	29/01/2021

Fonte: Diários Oficiais

Quadro 4 – Publicação do RGF – 2020

Poder/Órgão	Publicação nos Diários Oficiais		
	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
PODER EXECUTIVO	29/05/2020	30/09/2020	29/01/2021
PODER JUDICIÁRIO	29/05/2020	28/09/2020	28/01/2021
ASSEMBLEIA	29/05/2020	25/09/2020	29/01/2021
MINISTÉRIO PÚBLICO	28/05/2020	30/09/2020	28/01/2021
TCE	29/05/2020	30/09/2020	01/02/2021

Fonte: Diários Oficiais

3. CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições legais, **certifica** que, conforme dados e informações analisados no Relatório Anual das Contas do Governador referentes ao exercício de 2019, e apresentados nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e Gestão Fiscal (RGF) e nas Leis Orçamentárias Anuais, **o Estado do Ceará atendeu no último exercício analisado (2019)** ao determinado nos artigos 167, III (**regra de ouro**), 198 (**gastos com saúde**) e 212 (**gastos com educação**) da Constituição Federal/88; bem como nos artigos 11 (**pleno cumprimento das competências tributárias**), 23 (**limites de despesas com pessoal**), 33, 37 (**não contratação de operações de crédito vedadas e nulas**), 52 e 55, § 2º (**publicação do RREO e do RGF**) da Lei Complementar nº 101/2000.

34. Ademais, **certifica** que, conforme dados e informações apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 6º bimestre de 2020) e de Gestão Fiscal (RGF – 3º quadrimestre de 2020) e na Lei Orçamentária Anual de 2020, **o Estado do Ceará atendeu no exercício ainda não analisado (2020)** ao determinado nos artigos 167, III (**regra de ouro**), 198 (**gastos com saúde**) e 212 (**gastos com educação**) da Constituição Federal/88; bem como nos artigos 11 (**pleno cumprimento das competências tributárias**), 23 (**limites de despesas com pessoal**), 52 e 55, § 2º (**publicação do RREO e do RGF**) da Lei Complementar nº 101/2000.

35. Ressalta-se que, considerando a decretação de estado de calamidade pública no Estado do Ceará em decorrência do contexto atual de enfrentamento à pandemia do COVID-19, conforme

disciplinado no art. 1º do Decreto Legislativo da Assembleia Estadual do Ceará nº 543/2020, enquanto vigor o prazo estabelecido, ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ficam dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias, contratação entre entes da Federação e recebimento de transferências voluntárias de acordo com as disposições do art. 65 da mesma lei.

36. Deste modo, esta Diretoria encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja fornecida Certidão nos termos do presente certificado.

Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 4 de fevereiro de 2021.

Assina(m) digitalmente este documento:

Paulo Eduardo Juvêncio Neri
Analista de Controle Externo
Mat. 1340-7

.....

Ante o exposto, a Secretaria de Controle Externo, no uso de suas atribuições, notadamente as previstas no art. 6º da Portaria 284/2020, expede a certidão requerida, disponibilizando-a ao requerente.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 4 de fevereiro de 2021.

Assina(m) digitalmente este documento:

Carlos Alberto de Miranda Nascimento
Secretário de Controle Externo
Mat. 0885-1